



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.889, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e do §5.º, com a seguinte redação:

“XIV – **Concessão de uso não onerosa de bens imóveis do Município**, para instalação ou ampliação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado ao cumprimento do contrato de incentivo firmado com a Administração Municipal.

§5.º No caso do inciso XIV, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção e devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas, ao término do incentivo, sem qualquer direito a ressarcimento por eventuais adequações, melhorias e construções executadas no imóvel, durante seu uso.”

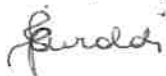
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2017.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças